

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CRISTALÂNDIA - TOCANTINS**

**EDITAL CMDCA Nº. 001 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**Dispõe sobre chamamento público para  
o processo de escolha dos membros do  
Conselho Tutelar do município de  
Cristalândia - TO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** criado pela Lei municipal nº 297 de 09 de setembro de 2001 e alterado pela Lei municipal n. 433 de 12 de agosto de 20 e revogadas pela Lei municipais n.619/2023 10 e no uso de suas atribuições legais, com base nos disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal Nº 12.696/2012, Lei Federal Nº 13.824/2019, Lei Municipal Nº 619/2023, de 12 de dezembro de 2022 e na Resolução Nº 231/2022 – Conanda, publica o edital de convocação do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Cristalândia-TO e dá outras providências.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações dadas pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal Nº 619/2023; a Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; a Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução CMDCA Nº 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA e a Resolução Nº 001/2023 que nomeia a Comissão Especial Eleitoral, a qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalândia - TO, sob a fiscalização do Ministério Público.

**1.2.** Como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro 2028, torna público o presente Edital, nos termos a seguir.

**2. DA FUNÇÃO, DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**2.1.** Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cristalândia para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 10 (dez) de janeiro de 2028, aprovado pela Resolução nr. 002/2023- CMDCA.

**2.2** O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições determinadas pelo art. 136 da Lei Federal Nº 8.069/90 e é integrante da administração pública municipal.

**2.3.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Cristalândia constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**2.4.** O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**2.5.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibindo qualquer tratamento desigual.

**2.6.** O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto na Lei 619/23 e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cristalândia.

**2.7.** O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

**2.8.** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**2.9.** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**2.10.** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária constam na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Membro do Conselho	5	40 horas	01 salário mínimo + 1/3 sobreaviso

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**2.11.** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**2.12.** Em relação à remuneração, que é o vencimento do cargo pago a cada mês ao membro do conselho tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

**2.13.** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I. Indenizações;
- II. Auxílios pecuniários;
- III. Gratificações e adicionais.

**2.14.** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**2.15.** Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições na Lei Municipal 619/23.

**2.16.** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**2.17.** Durante o exercício do mandato o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I.cobertura previdenciária;
- II.gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III.licença-maternidade;
- IV.licença-paternidade;
- V.gratificação natalina.

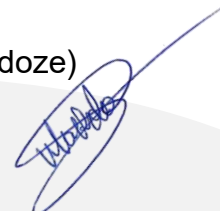
**2.18.** As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cristalândia, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

**2.19.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**2.20.** A dedicação exclusiva a que alude o item 2.19 não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, § 2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

**2.21.** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

**2.22.** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz , nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**2.23.** Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Cristalândia.

**2.24.** Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

**2.25.** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

**2.26.** Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

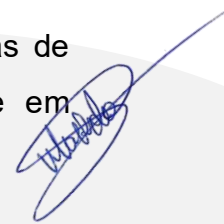
- I. a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II. a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**2.27.** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

**2.28.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**2.29.** Nos casos previstos no item 2.28 a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

**2.30.** A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

**2.31.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

### **3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**3.1.** A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar é encarregada pela organização e condução do presente processo de escolha.

#### **3.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las;
- VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

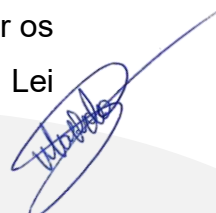
Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

- VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- IX. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- X. Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;
- XI. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- XII. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação.
- XIII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- XIV. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- XV. Resolver os casos omissos;

**3.3.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### **4. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

**4.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Municipal Nº 619/2023, conforme segue abaixo:

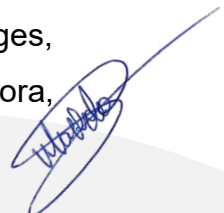
- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente;
- V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**4.2.** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1.** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

**5.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.3.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**6.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas:

**ETAPA 1: INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS;**

**ETAPA 2: AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E IMPUGNAÇÕES;**


**ETAPA 3: PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS;**

**ETAPA 4: ELEIÇÃO UNIFICADA;**

**ETAPA 6: APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

**7. ETAPA 1: DA INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**7.1.** A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pelo preenchimento presencial da ficha de inscrição (anexo II) e do requerimento (anexo III), assim como os documentos comprobatórios (anexo IV, V, VI, VII e VIII) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

- 7.2. A inscrição será feita na sala da Assistência Social no prédio da Prefeitura Municipal de Cristalândia, situado na Praça Pedro Braz, n. 01- Centro, no período de 12 de abril de 2023 a 15 de maio de 2023, das 8h às 14hs.
- 7.3. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 7.4. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 7.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal Nº 619/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA, sob as quais não poderá alegar desconhecimento
- 7.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida nos anexos IV e V deste Edital.
- 7.7. A inscrição será gratuita.
- 7.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 7.9. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.
- 7.10. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.11. O procurador deve apresentar a procuração reconhecida em cartório, assim como documento com foto que o identifique.
- 7.12. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

- 7.13.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.14.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Nº 619/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**8. ETAPA 2: DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E IMPUGNAÇÕES**

- 8.1.** Terminado o período de registro das candidaturas a Comissão Especial Eleitoral, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
- 8.2.** Após a publicação da relação referida no item 8.1 deste edital será facultado ao candidato indeferido pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da citada publicação.
- 8.3.** Passado o prazo previsto no item acima, a Comissão Especial Eleitoral publicará um edital informando o nome dos candidatos habilitados.
- 8.4.** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no item 8.3 deste edital, indicando os elementos probatórios.
- 8.5.** Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do que trata o item 8.3 deste edital.
- 8.6.** Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

- 8.7. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.
- 8.8. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.
- 8.9. Vencidas as fases de impugnação e recurso, Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

**9. ETAPA 3: DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 9.1. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova objetiva de conhecimentos específicos, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
- 9.2. A prova de conhecimentos específicos será aplicada no dia 02 de julho de 2023 das 14hs às 18hs, sendo que as demais informações serão oportunamente divulgadas pela Comissão Especial Eleitoral, por meio do Diário Oficial do Município.
- 9.3. A prova conterà 30 questões, constando apenas uma alternativa correta.
- 9.4. O candidato será aprovado para a fase seguinte se obtiver nota igual ou superior a 6,0(seis).
- 9.5. Os Conteúdos relacionados a prova serão:
  - I. Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos;
  - II. Noções básicas de informática: Conhecimentos básicos de internet, e-mail, Word e Excel.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**9.6.** Será facultado aos candidatos a interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02(dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

**9.7** Ultrapassado o prazo de recurso, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital com os nomes dos candidatos habilitados a participarem da eleição.

**9.8.** A divulgação do resultado da prova será na data prevista pelo anexo I deste edital.

**9.10.** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**10. ETAPA 4: DA VOTAÇÃO UNIFICADA**

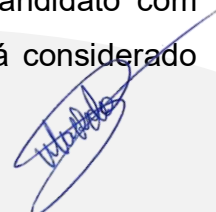
- 10.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 10.2.** O processo de escolha em data unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h por meio de urnas eletrônicas.
- 10.3.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, através do Diário Oficial do Município.
- 10.4.** O eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.
- 10.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 10.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 10.7.** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

- 10.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 10.9.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 10.10.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
  - I.** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II.** O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - III.** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
  - IV.** O candidato poderá indicar um fiscal por cada local de votação que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade à Comissão Especial.
- 10.11.** A apuração dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público.
- 10.12.** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.
- 10.13.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.14.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.15.** Os 05(cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.16.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.17.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**11. ETAPA 6: APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

- 11.1. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- 11.2. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, será publicada no Diário Oficial do Município.
- 11.3. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 11.4. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.
- 11.5. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- 11.7. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
- 11.8. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

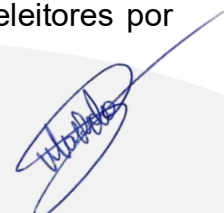
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

## 12. CAMPANHA ELEITORAL

**12.1** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

- A. considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- B. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- C. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
- D. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- E. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.2.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

**12.3.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**12.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.5.** O descumprimento do disposto no item 12.4 deste edital, sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**12.6.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**12.8.** A Comissão Especial Eleitoral deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**12.9.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. utilização de espaço na mídia;
- II. transporte aos eleitores;
- III. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

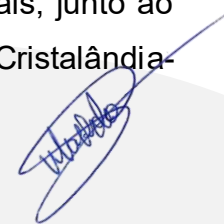
Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

**12.10.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiários à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**12.11.** A inobservância do disposto no item 12.4. sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;
- 13.2.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital;
- 13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações dadas pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e na Lei Municipal Nº 619/2023, Resoluções do CONANDA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalândia-TO;
- 13.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e Comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares;
- 13.5.** O(a) candidato (a) deverá manter atualizado seu endereço residencial e eletrônico, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalândia-TO;




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

- 13.6. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.7. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 13.8. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 13.10. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato(a) ao processo de escolha.

**ANEXO I (CALENDÁRIO)**

DATA	FASE
10 de abril/2023	Publicação do Edital
13 de abril a 15 de maio/2023	Prazo para registro de candidaturas
16 de maio/2023	Publicação dos candidatos registrado, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial Eleitoral




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

16 a 17 de maio/2023	Prazo para impugnação pelo candidato inabilitado à Comissão Especial Eleitoral.
18 de maio/2023	Publicação pela Comissão Especial eleitoral de edital informando o nome dos candidatos habilitados
18 a 25 de maio/2023	Prazo para qualquer cidadão impugnar os candidatos habilitados
25 e 26 de maio /2023	Prazo para candidato recorrer da impugnação à Comissão Especial Eleitoral
29 de maio/2023	Publicação dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos específicos
29 de maio a 02 de junho/2023	Prazo para interposição de recurso da lista de candidatos aptos
12 de junho/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos.
16 de junho/2023	Divulgação de edital com horários, local e outras informações sobre a prova de conhecimentos específicos.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

02 de julho/23	Aplicação da prova de conhecimentos específicos.
10 de julho	Divulgação da lista de candidatos aprovados na prova de avaliação de conhecimentos específicos.
11 a 12 de julho	Prazo para interposição de recurso pelo candidato ao resultado da prova de conhecimentos específicos à Comissão Especial Eleitoral.
13 a 14 de julho/2023	Publicação da lista definitiva em ordem alfabética dos candidatos habilitados para eleição unificada.
21 de julho/2023	Reunião com candidatos para informar sobre as regras do processo eleitoral
28 de julho/2023	Reunião aberta com toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados à eleição em data unificada
31 de agosto a 30 de setembro/2023	Período de campanha eleitoral
04 de setembro/2023	Divulgação dos locais de Votação e de apuração dos votos

*Handwritten signature*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

24 de setembro/2023	Reunião com presidente, mesário e escrutinador dos locais de votação
04 a 24 de setembro/2023	Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as informações do fiscal da votação e apuração
01 de outubro/2023	Eleição unificada de Conselheiro Tutelar e divulgação do resultado da votação
02 de outubro/2023	Publicação dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) através do Diário Oficial do município.
29 de dezembro/2023 a 09 de janeiro/2024	Período de transição dos conselheiros tutelares eleitos junto aos casos e acesso aos documentos e relatórios do Conselho Tutelar.
29 de dezembro/2023 a 09 de janeiro/2024	Apresentação de Relatório circunstanciado dos membros do Conselho Tutelar não eleitos dos casos acompanhados.
10 de dezembro	Posse e diplomação dos candidatos eleitos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

Marinilza Rodrigues Dos Santos  
Presidente do CMDCA  
**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

F  
O  
T  
O

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros dos Conselhos Tutelares, para atuar no município de Cristalândia – TO.

<b>Inscrição nº:</b>		
<b>Nome do (a) Candidato (a):</b>		
<b>Nome para URNA:</b>		
<b>Estado Civil:</b>	<b>Identidade de gênero:</b>  F ( )      M ( )	<b>Profissão:</b>
<b>Data de Nascimento:</b>  ____/____/____	<b>Naturalidade</b>	<b>UF:</b>
<b>DOCUMENTOS PESSOAIS</b>		
<b>RG:</b>	<b>SSP:</b>	<b>CPF:</b>

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

<b>ESCOLARIDA DE</b>	<b>( ) Ensino Médio ( ) Superior Incompleto ( ) Superior Completo</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefones:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Assinatura do Candidato:</b>	
<b>Assinatura do responsável pela inscrição:</b>	

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA  
UNIFICADA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
CRISTALÂNDIA**

**INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_ 2023**

**Assinatura do Candidato:**

**Assinatura do responsável pela inscrição:**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO**

**À COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CRISTALÂNDIA**

Senhor (a) Presidente,

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_ portador (a) do RG de nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_ expedido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF de nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ domiciliado na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
, venho com respeito e acatamento requerer a esta Comissão do Processo de Escolha minha inscrição como candidato (a) a função de CONSELHEIRO (A) TUTELAR do município de CRISTALÂNDIA - TO.

Declaro não estar ocupando qualquer cargo eletivo de natureza político-partidária, e estar ciente dos termos da Resolução Nº 001/2023 e Edital-CMDCA Nº 01/2023, que regulamenta o presente processo de escolha.

Em anexo todos os documentos solicitados no Edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**ANEXO IV**

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>
<b>Nome do (a) Candidato (a):</b>
<input type="checkbox"/> Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo(a) candidato(a)
<input type="checkbox"/> Requerimento preenchido e assinado pelo(a) candidato(a)
<input type="checkbox"/> Uma fotografia (3x4) atual
<input type="checkbox"/> CPF
<input type="checkbox"/> Apresentação de documento emitido pelo Órgão que trabalha ou trabalhos que comprove a inscrição ou registro no CMDCA.
<input type="checkbox"/> Documento de contrato de trabalho na instituição
<input type="checkbox"/> RG
<input type="checkbox"/> Cópia da conta de água, luz ou telefone ou contrato de aluguel registrado em cartório
<input type="checkbox"/> Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição.
<input type="checkbox"/> Certificado de reservista, sendo o candidato do sexo masculino.
<input type="checkbox"/> Comprovante de escolaridade.
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Cristalândia - TO, pessoalmente ou pela internet pelo link: <a href="https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online">https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online</a>

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

<p>( ) Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Federal ou Instituto de Identificação pessoalmente ou pela internet pelo link: <a href="http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais">http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais</a></p>
<p>( ) Certidão administrativa expedida pelo órgão de lotação (caso funcionário público).</p>
<p>( ) Declaração de nada consta emitida pelo CMDCA para os candidatos que tiverem exercido o mandato de conselheiro tutelar como titular/suplente.</p>
<p>( ) Declaração emitida pelo CMDCA comprovando não ser membro, no momento da publicação do edital.</p>
<p>( ) Comprovante de endereço atual (ex: conta de luz, água, telefone, declaração escolar, contrato de aluguel registrado em cartório).</p>
<p>( ) Declaração do anexo VI</p>
<p>( ) Declaração do anexo VII</p>
<p>( ) Declaração do anexo VIII</p>
<p><b>PARECER DA COMISSÃO: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO</b></p> <p><b>OBS:</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
<p style="text-align: right;"><b>Cristalândia, ____ de _____ de 2023.</b></p>
<p><b>Assinatura do Candidato:</b></p>
<p><b>Assinatura do responsável pela inscrição:</b></p>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

**ANEXO V**

Requisitos	Documentos
Reconhecida idoneidade moral	<p>Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Cristalândia - TO, pessoalmente ou pela internet pelo link: <a href="https://eproc1.tjto.ius.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online">https://eproc1.tjto.ius.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online</a></p> <p>Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Federal ou Instituto de Identificação pessoalmente ou pela internet pelo link: <a href="http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais">http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais</a></p> <p>Se o(a) candidato(a) for servidor(a) público(a) comprovar que não responde a processo administrativo disciplinar através de certidão administrativa expedida pelo órgão de lotação.</p>
Idade superior a 21 (vinte um) anos;	<p>Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).</p> <p>Certificado de reservista, sendo o candidato do sexo masculino.</p>
Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da	<p>Documento de contrato de trabalho na instituição</p> <p>Declaração registrada em cartório do responsável pela instituição ou entidade que o candidato trabalhou ou trabalha diretamente com criança e adolescente por no mínimo 02(dois) anos.</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz , nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

criança e do adolescente;	
Residir no município	Cópia da conta de água, luz ou telefone ou contrato de aluguel registrado em cartório.  Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição.
Ter concluído o ensino médio	Cópia do Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão emitida pela Instituição de Ensino.
01 (uma) fotografia 3x4;	01 (uma) foto 3x4 atual que será utilizada na urna de votação.
Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial	Declaração de nada consta emitida pelo CMDCA referente aplicabilidade de penalidade/sanções pela comissão de ética.  Declaração emitida pelo candidato reconhecida em cartório (Anexo VI)
Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.	Declaração emitida pelo candidato reconhecida em cartório (VII)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

<p>64/1990 (Lei de Inelegibilidade);</p>	
<p>Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p>	<p>Declaração emitida pelo CMDCA</p>
<p>Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p>	<p>Declaração emitida pelo candidato reconhecida em cartório (Anexo VIII)</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome do candidato), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Candidato)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome do candidato), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não incorro nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Candidato)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.  
Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome do candidato), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não possuo os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Candidato)